

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.316
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ADV.(A/S)	: JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
ADV.(A/S)	: JORGE GONZAGA MATSUMOTO
ADV.(A/S)	: FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA
INTDO.(A/S)	: MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE LUBRIFICANTES - SIMEPETRO
ADV.(A/S)	: IRINEU GALESKI JUNIOR
ADV.(A/S)	: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES
ADV.(A/S)	: FRANCILIANO BACCAR
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO - SINPROSP
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO
ADV.(A/S)	: EDUARDO SURIAN MATIAS
ADV.(A/S)	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPESP
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO
ADV.(A/S)	: EDUARDO SURIAN MATIAS
AM. CURIAE.	: INSTITUTO MAIS CIDADANIA
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR
ADV.(A/S)	: RAFAEL THOMAZ FAVETTI
ADV.(A/S)	: GUILHERME MOACIR FAVETTI
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP
ADV.(A/S)	: MARCO ANTONIO GUIMARAES
ADV.(A/S)	: RODRIGO POZZOBON
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S)	: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

ADPF 1316 / DF

ADV.(A/S)	: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
AM. CURIAE.	: CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS - CEBRASSE
ADV.(A/S)	: DIOGO TELLES AKASHI
AM. CURIAE.	: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO
ADV.(A/S)	: EDUARDO SURIAN MATIAS
ADV.(A/S)	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ADVOCACIA TRABALHISTA - ABRAT
ADV.(A/S)	: ELISE RAMOS CORREIA
ADV.(A/S)	: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
ADV.(A/S)	: AGILBERTO SERODIO
ADV.(A/S)	: SAMUEL DA SILVA ANTUNES
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL
ADV.(A/S)	: ANDRE LUIZ PELLIZZARO
AM. CURIAE.	: NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST
ADV.(A/S)	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
ADV.(A/S)	: AGILBERTO SERODIO
AM. CURIAE.	: CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP
ADV.(A/S)	: HELCIO HONDA
ADV.(A/S)	: FERNANDO PIRES ROSA
ADV.(A/S)	: FABIO MARTINEZ
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA
ADV.(A/S)	: SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADV.(A/S)	: RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS
ADV.(A/S)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

ADPF 1316 / DF

AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADV.(A/S)	: JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE VITORINO SILVA
ADV.(A/S)	: FABIANO LIMA PEREIRA
AM. CURIAE.	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI RJ
ADV.(A/S)	: MARIA RITA CATONIO BARBOSA
ADV.(A/S)	: PEDRO CAPANEMA LUNDGREN
ADV.(A/S)	: ALEXA THAIS MEDEIROS MASTRANGELO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S)	: ESTEVAO MALLET
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROVESP
ADV.(A/S)	: WLADIMIR PENHA PEREIRA
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT
ADV.(A/S)	: DIOGO TELLES AKASHI
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FENALOC
ADV.(A/S)	: ALBERTO NEMER NETO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO - RS
ADV.(A/S)	: CRISTIANE CASTRO VILLANOVA
ADV.(A/S)	: IRIS DE LACERDA CASSANA VIDALETTI
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS -

	CNTC
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR
ADV.(A/S)	: CAMILA ALVES DA CRUZ

DESPACHO:

1. Conforme se observa do **termo de audiência** juntado aos autos (e-doc. 331), no dia 14 de setembro de 2026 foi realizada a **primeira reunião pelo Núcleo de Solução Consensual de Conflitos - NUSOL** visando o cumprimento da determinação cautelar referendada pelo Plenário deste Tribunal, no que se refere *“a tentativa de conciliação entre a requerente e os demais interessados, visando adequar a redação dos itens 1.5.3.1.4, 1.5.4.4.2.1, 1.5.4.4.2.2 e 1.5.4.4.5.3 da NR-1 (na redação conferida pela Portaria MTE nº 1.419, de 2024) a padrões suficientes de objetividade e densidade normativa, necessários para a sua aplicação coercitiva e com vistas à concretização do princípio da segurança jurídica”*.

2. Na audiência, a **Advocacia-Geral da União** reiterou o pedido incidental formulado nos autos, por meio da **Petição nº 103.668/2026** (e-doc. 217), em que se apresenta proposta de submissão da controvérsia constitucional em debate à **Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios — SEJAN**.

3. Ademais, a **Confederação Nacional de Saúde - CNSaúde** e a **Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC** requisitaram a prorrogação da suspensão cautelar da eficácia punitiva dos itens 1.5.3.1.4, 1.5.3.2.1, 1.5.4.4.2.1, 1.5.4.4.2.2 e 1.5.4.4.5.3, da NR-1 (na redação conferida pela Portaria MTE nº 1.419, de 2024), por mais 90 (noventa) dias, visando a continuidade das tratativas conciliatórias.

4. Em relação ao **pedido formulado pela Advocacia-Geral da União**,

entendo pertinente solicitar informações complementares, a fim de que se esclareça as razões que justificam a submissão da controvérsia objeto das ADPFs 1.316, 1.333 e 1.340 à **Câmara de Promoção de Segurança Jurídica no Ambiente de Negócios — SEJAN**.

5. Para tanto, concedo o **prazo de 5 (cinco) dias** à AGU.

6. Por fim, **defiro** os requerimentos de prorrogação do prazo de suspensão cautelar da eficácia punitiva dos itens 1.5.3.1.4, 1.5.3.2.1, 1.5.4.4.2.1, 1.5.4.4.2.2 e 1.5.4.4.5.3, da NR-1 (na redação conferida pela Portaria MTE nº 1.419, de 2024), **por mais 90 (noventa) dias**, visando a solução conciliatória da controvérsia constitucional.

7. Uma cópia do presente despacho deve constar, igualmente, das ADPFs 1.333 e 1.340.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2026.

Ministro ANDRÉ MENDONÇA
Relator